



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 05/02/2021 por
afixação no quadro de avisos


PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2021

"Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênios com instituições financeiras e outras, visando a concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo ou serviços e/ou arrendamentos mercantis aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São Jose da Barra, através de consignação em folha de pagamento e dá outras providências. "

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 136 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica este Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras e outras, visando a concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo ou serviços e/ou arrendamentos mercantis aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São Jose da Barra, através de consignação em folha de pagamento, nos termos e condições estabelecidos nos instrumentos a serem firmados entre as partes, respeitadas as disposições do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - As consignações compulsórias independem de convênios.

Art. 3º - Considera-se, para fins deste Decreto Legislativo:

I - Consignatário: a Instituição Financeira ou outra destinatária do crédito resultante da consignação;

II – Consignante: O Poder Legislativo que procederá, em folha de pagamento dos servidores, os descontos;

III – Consignações compulsórias: os descontos e os recolhimentos efetuados por imposição legal, mandado judicial, processo administrativo ou convenção realizada entre o Consignante e o servidor ou agente político do poder legislativo, incidente sobre a remuneração, provento ou subsídio mensal, compreendendo:

- a) Contribuição para a seguridade social;
- b) Pensão alimentícia judicial;
- c) Imposto de Renda Retido na Fonte;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

- d) Reposição e/ou indenização ao erário;
- e) Obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
- f) Outros descontos compulsórios legais.

IV – Consignações facultativas: os descontos incidentes sobre a remuneração, provento ou subsídio, mediante autorização prévia, formal, irrevogável e irretratável, anuída por este Poder Legislativo.

V - Subsídio – remuneração fixa e mensal recebida pelos agentes políticos/vereadores.

Art. 4º - A operação de empréstimo para consignação facultativa de que trata este Decreto Legislativo dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o servidor/agente político e o Consignatário, observadas as disposições aqui presentes, assim como os termos e disposições do Convênio a ser celebrado entre o Consignatário e Consignante.

Parágrafo único – A listagem com o nome dos servidores e os valores a serem debitados deverão ser remetidos pelo Consignatário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º - A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor ou subsídio do(a) vereador(a).

Art. 6º - A consignação em folha não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades deste Poder Legislativo ou compromisso de natureza pecuniária, assumido pelo servidor ou agente político junto ao Consignatário, implicando, porém, todas as responsabilidades operacionais previstas nos convênios a serem firmados.

Art. 7º - Ocorrendo extinção do vínculo do servidor ou gente político com este Poder Legislativo, será descontado do valor devido da rescisão a quantia correspondente ao saldo devedor, respeitado o limite estabelecido no art. 5º deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único – Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, caberá ao Consignatário emitir boleto ou outro documento hábil por meio do qual o mutuário passará a quitar as parcelas não pagas, ficando extintas as obrigações do Consignante.

Art. 8º - O cumprimento, pela Consignante, das obrigações assumidas em convênio, ficará automaticamente suspenso com relação ao servidor ou agente político que deixar de receber seus vencimentos/subsídios dos cofres públicos em decorrência de eventuais afastamentos, tais como acidentes do trabalho, licença saúde etc., durante todo o período em que perdurar o afastamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

Art. 9º - Salvo hipóteses contrárias previstas neste Decreto Legislativo ou convênio, a consignação relativa à amortização do débito somente poderá ser cancelada com aquiescência do servidor ou agente político e do Consignatário.

Art. 10 – Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito deste Decreto Legislativo deverão ocorrer em data e conta a serem previstos nos convênios a serem firmados entre o Consignante e Consignado.

Art. 11 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO BÍCEGO
Presidente da Câmara Municipal

NATHAN CALEBE SEMIÃO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Exmos(a) Srs(a) Vereadores(a)

Encaminhamos o Projeto de Decreto Legislativo que “**Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênios com instituições financeiras e outras, visando a concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo ou serviços e/ou arrendamentos mercantis aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São Jose da Barra, através de consignação em folha de pagamento e dá outras providências**”

Trata-se de proposição que possibilitará aos servidores e vereadores (a) desta Câmara Municipal a realizarem empréstimos consignados junto aos bancos e outras instituições, com vistas a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e resolução de questões importantes no planejamento pessoal e profissional.

Tal iniciativa é de suma importância, especialmente diante da atual crise mundial causada pela pandemia do COVID-19, onde todos os setores da economia foram gravemente afetados.

A proposição é apresentada mediante DECRETO LEGISLATIVO uma vez a obrigação não enseja despesas a Câmara Municipal, ou seja, não está vinculada aos limites de sua economia interna e não está sujeita a sanção do poder executivo municipal, por tratar-se de ato relativo aos seus servidores e agentes políticos. Assim, o poder legislativo é tão somente o agente Consignante responsável pelo desconto do valor da remuneração/subsídio em folha de pagamento e repasse as instituições financeiras.

Tal possibilidade encontra-se prevista no art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

Art. 136 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente e Secretário da Câmara.

Conforme dispõe a proposição a listagem dos servidores que efetivarem a consignação e valores deve ser repassada pelas instituições até o dia 20 de cada mês (art. 4º Parágrafo único). Assim, para que haja tempo hábil da celebração de convênios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101
ainda este mês de fevereiro, em especial do Banco do Brasil, que é nossa agência
oficial é necessário que o presente seja aprovado com **URGÊNCIA**.

Desta forma, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Decreto
Legislativo na forma proposta, requerendo seja adotado, se possível, o Regime de
Urgência Especial na forma dos arts. 218 e 230 do Regimento Interno.

São Jose da Barra, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO BÍCEGO
Presidente da Câmara Municipal

NATHAN CALEBE SEMIÃO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 05/02/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL

